



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

LEI N.º. 443 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS  
UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO  
SANTO DO DOURADO, AO TRANSPORTE GRATUITO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa cidade.

**Art. 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Dourado.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Podendo contratar profissionais, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

**Art. 3º** - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

Secretaria Municipal de Educação:

- a- Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b- Comprovante de residência;
- c- Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 5º** - A dotação orçamentária será previsto no orçamento de recursos próprios do município.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado (MG), 25 de fevereiro de 2022.

  
Adalto Luís Leal  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO,  
NO DIA 25 / 02 / 2022  
CONF. ART. 56, LEI ORG. MUNICIPAL

